



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Homologado em 27/12/2019, DODF nº 246, de 27/12/2019, p. 39.
Portaria nº 497, de 27/12/2019, DODF nº 248, de 31/12/2019, p. 11.
PARECER Nº 266/2019-CEDF

Processo SEI-GDF nº 00080-00190919/2018-25

Interessado: **Escola Arte e Fantasia**

Credencia, a contar da data da publicação da portaria oriunda do presente parecer até 31 e julho de 2024, a Escola Arte e Fantasia; autoriza a oferta da educação infantil, creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade; aprova a Proposta Pedagógica e o Regimento Escolar da instituição educacional; e dá outras providências.

I – HISTÓRICO – O presente processo, autuado em 26 de novembro de 2018, de interesse da Escola Arte e Fantasia, situada na QNA 54, Lote 6, Taguatinga – Distrito Federal, mantida por Alessandra Rodrigues dos Santos -ME, com sede no mesmo endereço, trata de solicitação de credenciamento da instituição educacional e autorização para a oferta da educação infantil, creche para crianças de 2 e 3 anos de idade, e pré-escola para crianças de 4 e 5 anos, bem como a aprovação dos documentos organizacionais: Proposta Pedagógica e Regimento Escolar.

A instituição educacional obteve seu primeiro credenciamento conforme Portaria nº 203/SEEF, de 2 de dezembro de 1999, sendo autorizada a ofertar a educação infantil, creche e pré-escola. Obteve seu último credenciamento pela Portaria nº 190/SEEDF, de 30 de dezembro de 2011, com base no Parecer nº 249/2011-CEDF, até 31 de dezembro de 2013.

Registra-se que a instituição educacional não autuou presente processo de credenciamento para continuidade de suas atividades a partir do ano letivo de 2014, tendo a instituição educacional funcionado de forma irregular desde então. Nesse sentido, insta esclarecer que o mesmo segue o rito de credenciamento em que pese constar da Proposta Pedagógica o seu funcionamento ininterrupto.

II – ANÁLISE – O processo foi instruído e analisado pelas equipes técnicas da Diretoria de Supervisão Institucional e Normas de Ensino – Dine/Suplav/SEEDF e do Conselho de Educação do Distrito Federal - CEDF, sob a égide e de acordo com o que determina a Resolução nº 1/2012-CEDF, norma vigente à época da instrução processual, e Nota Técnica Nº 1/2019, em vigência, que tratam da organização curricular do ensino ofertado.

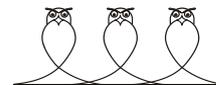
Das condições físicas da instituição educacional:

- Certificado de Licenciamento -RLE@ DIGITAL, datado de 2 de setembro de 2019, com a aprovação de todas as licenças necessárias ao seu funcionamento.
- Parecer Técnico-profissional, emitido por engenheiro contratado pela instituição educacional, em setembro de 2019, do qual se registra:

[...] que a edificação identificada no espaço deste, assim ficou constatado, apresenta



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Homologado em 27/12/2019, DODF nº 246, de 27/12/2019, p. 39.
Portaria nº 497, de 27/12/2019, DODF nº 248, de 31/12/2019, p. 11.

em todo seu conjunto, estado sólido de construção [...] boa conservação da edificação, é possível atestar que a edificação oferece segurança para funcionamento das atividades.[...]

Das visitas de inspeção *in loco*:

Foi realizada uma visita de inspeção *in loco* na instituição educacional, em 10 de julho de 2019, ocasião em que foram verificadas as condições físico-pedagógicas, a organização da secretaria escolar e suas escriturações, e a habilitação dos professores, além de prestadas todas as orientações técnicas necessárias.

Da Proposta Pedagógica:

A Proposta Pedagógica acostada está de acordo com a Resolução nº 1/2018-CEDF, e contempla os itens previstos em seu artigo 173 e, ainda, com as devidas adequações, conforme Nota Técnica nº 1/2019-CEDF.

- Missão: “Ofertar qualidade de ensino às crianças da Educação Infantil, com alicerce educacional sólido para o pleno desenvolvimento dos educandos, com o apoio da comunidade escolar.”

- Metodologia

Conforme o objetivo geral da instituição, o de oportunizar às crianças da educação infantil condições de crescer e se desenvolver de forma plena e consciente, adotam como metodologia a linha construtivista, por meio de forma contextualizada, sempre reforçando a aprendizagem lúdica e significativa. Afasta-se dos métodos tradicionais, e aborda ações inovadoras.

- Organização pedagógica

A Escola Arte e Fantasia oferta a educação infantil, creche e pré-escola, em observância a idade legal para ingresso, conforme segue:

✓ Educação Infantil

- Creche:

- Creche I - para crianças de 2 anos de idade;
- Creche II - para crianças de 3 anos de idade.

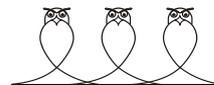
- Pré-Escola:

- Pré-escola I - para crianças de 4 anos de idade;
- Pré-escola II - para crianças de 5 anos de idade.

- Educação Inclusiva



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Homologado em 27/12/2019, DODF nº 246, de 27/12/2019, p. 39.
Portaria nº 497, de 27/12/2019, DODF nº 248, de 31/12/2019, p. 11.

Em relação à educação inclusiva, destaca-se o acolhimento às crianças com deficiência, garantindo seu desenvolvimento escolar e social, em condições de igualdade e permanência na instituição, promovendo a conquista e o exercício da autonomia, registrando-se que a instituição educacional conta com profissionais de educação capacitados e viabiliza a formação continuada a qual ocorre sempre que necessário.

São considerados, ainda, as situações singulares, os perfis das crianças, as suas características biopsicossociais, a faixa etária e observa os princípios éticos, políticos e estéticos, no sentido de assegurar: a preservação da dignidade humana, a busca de identidade, o reconhecimento e valorização das diferenças e potencialidades, o desenvolvimento da autonomia para o exercício da cidadania, garantindo a acessibilidade, condições de acesso, permanência, êxito escolar e igualdade de condições em atividades escolares.

A avaliação das crianças com necessidades educacionais especiais ocorre com critérios diferenciados, respeitada ainda a frequência obrigatória. A realização do Plano de Atendimento Educacional Individualizado - PEI, está previsto para cada aluno com necessidades educacionais especiais e ou deficiência.

Organização curricular

O currículo da educação infantil é desenvolvido de acordo a legislação vigente, respeitando-se os direitos de aprendizagens e desenvolvimento dentro do previsto nos respectivos campos de experiência: “o eu”, “o outro” e “o nós”; o corpo, gestos e movimentos; traços, sons, cores e formas; escuta, fala, pensamento e imaginação; espaços, tempos, quantidades; além de relações e transformações. Desta forma, as crianças têm a possibilidade de maior interação e conhecimento.

Na parte diversificada, a Escola Arte e Fantasia prevê e prioriza projetos pedagógicos intencionalmente planejados e avaliados, considerando os aspectos da integralidade e indivisibilidade afetiva, cognitiva, linguística, ética, estética e sócio cultural. Resguardando o nível de maturidade das crianças e os interesses da família e comunidade, será abordado de forma transversal e integrada os seguintes temas:

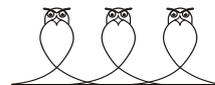
- processo de envelhecimento e respeito e valorização do idoso; educação para o trânsito; educação ambiental; educação alimentar e nutricional; educação digital; direitos humanos; diversidade cultural, étnica, linguística e epistêmica; conscientização, prevenção e combate de toda forma de violência contra a criança e ao adolescente, especialmente o bullying.

No exercício com Projetos na Escola Arte e Fantasia, é considerado a metodologia de trabalho designada a dar vida aos conteúdos tornando a escola mais atraente, moderna e respeitosa, onde o sujeito aprendiz é protagonista na construção do seu saber. São eles: Bons Hábitos; Alimentação Saudável; Horta; Recreio Dirigido; Consciência Negra; Água.

- Processos de acompanhamento, controle e avaliação do ensino e da aprendizagem,



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Homologado em 27/12/2019, DODF nº 246, de 27/12/2019, p. 39.
Portaria nº 497, de 27/12/2019, DODF nº 248, de 31/12/2019, p. 11.

A Escola Arte e Fantasia, em consonância com a legislação vigente, recorre ao espaço da observação, para garantir o acompanhamento bem de perto das aprendizagens, da aproximações entre as crianças e como elas vivenciam todas as propostas de aprendizagem.

Os registros do desenvolvimento global da criança são feitos por meio de relatórios das atividades desenvolvidas, os quais são entregues aos pais em reuniões bimestrais ou sempre que ocorrem encontros pedagógicos. Os instrumentos de avaliação são tarefas *portfólios*, observações, diálogos, produções e pesquisas, entre outras formas de avaliar o cotidiano das aprendizagens.

Finalmente, a avaliação na Escola Arte e Fantasia é um processo dinâmico e contínuo, visando a melhoria dos resultados educacionais. É o fruto da observação, com evidências variadas, sejam elas registros escritos, fotográficos, filmagens ou produções das crianças.

Do Regimento Escolar:

O Regimento Escolar está de acordo e coerente com a Proposta Pedagógica, ambos sob análise e aprovação do Conselho de Educação do Distrito Federal, de acordo com a Resolução nº 1/2018-CEDF.

III – CONCLUSÃO - Diante do exposto e dos elementos que integram o presente processo, o parecer é por:

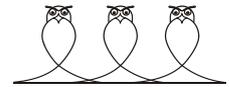
- a) credenciar, a contar da data da publicação da portaria oriunda do presente parecer até 31 e julho de 2024, a Escola Arte e Fantasia, situada na QNA 54, Lote 6, Taguatinga - Distrito Federal, mantida por Alessandra Rodrigues dos Santos – ME, com sede no mesmo endereço;
- b) autorizar a oferta da educação infantil, creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade;
- c) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo a Matriz Curricular do anexo I do presente parecer;
- d) aprovar o Regimento Escolar da instituição educacional;
- e) validar os atos escolares irregularmente praticados pela instituição educacional, a contar de 1º de janeiro de 2014 até a data de publicação da portaria oriunda do presente parecer;
- f) advertir a Instituição Educacional pela inobservância das normas em vigor.

É o parecer.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 3 de dezembro de 2019.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Homologado em 27/12/2019, DODF nº 246, de 27/12/2019, p. 39.
Portaria nº 497, de 27/12/2019, DODF nº 248, de 31/12/2019, p. 11.

MARCOS FRANCISCO MOURÃO
Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 3/12/2019

WALTER EUSTÁQUIO RIBEIRO
Conselheiro no exercício da Presidência
do Conselho de Educação do Distrito Federal
Anexo I do Parecer nº 266/2019-CEDF
Matriz Curricular

Instituição Educacional: ESCOLA ARTE E FANTASIA Etapa: Educação Infantil Turno: Diurno Jornada: Parcial Módulo: 40 semanas					
Direitos de Aprendizagem e Desenvolvimento	Campos de Experiência	Creche		Pré-Escola	
		Maternal I	Maternal II	Pré-escola I	Pré-escola II
Conviver Brincar Participar Explorar Expressar Conhecer-se	O eu, o outro e o nós Corpo, gestos e movimentos Traços, sons, cores e formas Escuta, fala, pensamento e imaginação Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações	X	X	X	X
Total da Carga Horária Semanal		20	20	20	20
Total da Carga Horária Anual (Horas)		800	800	800	800
Observações: 1. Horário de Funcionamento: Matutino: 7h30 às 11h45 Vespertino: 13h30 às 17h45 2. Duração do intervalo: 15 minutos não computados na carga horária.					